

CONTRATO Nº 0024-2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO/IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE ELPIS INFORMATICA LTDA – ME E CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Por este instrumento particular, de um lado,

ELPIS INFORMATICA LTDA – ME, com sede na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacyr Saudino, 271, Box 59 3 Pavimento – Centro – CEP 29.240-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.835.847/0002-77, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, a seguir denominada **CONTRATADA**, e de outro lado,

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, com estabelecimento na cidade de Franca, no estado de São Paulo, Avenida Major Nicácio, nº 2433 - São José- CEP 14.401-135, inscrito no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

As quais, considerando que a **CONTRATADA** desenvolveu o **ATHENAS3000**, sistema de gerenciamento empresarial (ERP) composto de vários módulos, mediante processamento eletrônico de dados.

Considerando que a **CONTRATANTE** tendo tomado conhecimento do sistema **ATHENAS3000** e de suas funções e qualidades e deseja utilizá-lo sob regime de licença permanente de uso, tem entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente, a licença do direito de uso e implantação dos **MÓDULOS** do sistema **ATHENAS3000** identificados no item 1.2 e prestação de serviços técnicos profissionais na manutenção dos programas de computador comercializados pela **CONTRATADA**.

1.2 Os itens abaixo são objetos do presente contrato de licenciamento de uso e consultoria, de forma exclusiva, intransferível, quantidade de **50 usuários** limitados pelo tempo indeterminado dentro das características e do ambiente operacional fixado neste contrato, sujeitos a todas as cláusulas e condições seguintes.

MÓDULO (S) CONTRATADO (S)	
- Folha de Pagamento - Contábil - Fiscal	Versão 3.0

1.3 Os serviços técnicos de suporte e manutenção anual compreendem todas as intervenções e atualizações de programas e de sua respectiva documentação técnica, que a **CONTRATADA** venha a fazer no sistema em função de:

- Correções de defeitos e falhas devidamente constatados;
- Qualquer atualização, complementação ou reprogramação determinada por alterações na legislação incidente sobre o sistema;
- Evolução tecnológica (mínimo 20 releases por ano);
- Senha de acesso a *home page* para atualização de arquivos;
- Solicitações de esclarecimentos e/ou orientações ao Suporte Técnico para a eliminação de dúvidas quanto ao uso adequado do sistema.

1.4 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas funcionalidades das versões desatualizadas do sistema.

1.5 As solicitações de esclarecimentos e/ou orientações, descritas na cláusula 1.3, deverão ser dirigidas à **CONTRATADA** por telefone que fará uso do recurso de acesso remoto se necessário, devendo esta atender ao chamado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

1.6 Quando o atendimento, descrito na cláusula 1.3, for realizado nas dependências da **CONTRATANTE** ou local por ela definido, as despesas de deslocamento, alimentação, telefonemas interurbanos e estadia correrão por conta da **CONTRATANTE**, se esta estiver estabelecida fora das cidades de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória no Espírito Santo, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo os custos descritos (quilometragem a razão de R\$ 0,85 por km rodado, e pedágios, ou, passagens ônibus/aéreas – ida/volta), hospedagem e refeição.

1.7 Os serviços técnicos de suporte e manutenção serão prestados pela **CONTRATADA** de Segunda a Sexta, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de Vitória/ES.

1.8 Não se incluem como serviços técnicos de suporte e manutenção anual e, portanto serão cobrados como horas de consultoria técnica conforme negociação entre as partes mediante orçamento:

- Correções de problemas causados por utilização inadequada do sistema;
- Recuperação de programas e arquivos devido a erros não imputáveis à **CONTRATADA**;
- Adaptação e/ou reinstalação do Sistema em outros equipamentos que não seja onde originalmente o sistema foi instalado;

Sistema de Gestão Empresarial

- Correções e/ou adaptações de programas em função de alterações efetuadas pela CONTRATANTE sem a anuência da CONTRATADA;
- Expansões do sistema encomendadas pela CONTRATANTE;
- Alterações de layout de telas ou relatórios por solicitação da CONTRATANTE;
- Instalação e/ou reinstalação de novas versões do sistema;
- Re certificações;
- Serviços de migração e conversão de dados;
- Manutenção, instalação de equipamentos e redes locais;
- Recuperação de banco de dados.

1.9 Qualquer outro serviço, não mencionado nos itens anteriores, será considerado consultoria técnica, salvo negociação entre as partes.

1.10 Qualquer necessidade de execução de serviços ou customizações que acarretem em cobranças adicionais aos estabelecidos neste contrato deverá ser previamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços técnicos de consultoria compreendem todas as intervenções e atualizações de programas, base de dados e de sua respectiva documentação técnica, que a CONTRATADA venha a fazer no sistema como:

• Instalações

Envolve todo o processo de instalação do aplicativo ATHENAS3000 no servidor designado pela CONTRATANTE em dois ambientes distintos denominados HOMOLOGAÇÃO e PRODUÇÃO. O ambiente de homologação será utilizado para simular os melhores cenários para a implantação, treinamentos e para futuras atualizações de novas versões liberadas do ATHENAS3000. O ambiente de produção é criado pela CONTRATADA, mas é de inteira responsabilidade sua manutenção e funcionamento pela CONTRATANTE, pois deve ser um ambiente SEGURO de falhas onde a aplicação rodará com dados reais da CONTRATANTE não podendo em hipótese alguma sofrer paralisação para não impactar nos resultados operacionais da CONTRATANTE.

• Parametrização

Envolve todo o processo de configuração dos parâmetros do sistema para adequar a metodologia e processo da CONTRATANTE. Esta etapa é de suma importância, pois adéqua a operação do ATHENAS3000 em acordo com as características e processos da CONTRATANTE, garantindo uma padronização eficaz do ambiente para uso pelos seus atores e setores envolvidos.

• Homologação

Nesta etapa serão realizados testes em paralelo na ferramenta, envolvendo uma massa de dados real a ser digitada pelos usuários da CONTRATANTE e acompanhada presencialmente por um dos consultores da CONTRATADA, simulando um cenário ideal para o sucesso da implantação.

• Treinamentos

Capacitação operacional dos usuários chaves a serem certificados para utilização dos recursos de administração, registros e análises do ATHENAS3000, contemplando as funcionalidades do produto. Este treinamento será ministrado primeiramente para 01 Turma para a equipe de projeto e no final do projeto para 01 turma de usuários da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá disponibilizar toda infra-estrutura necessária (sala, projetor multimídia e estações de trabalho) para execução deste serviço. A CONTRATADA disponibilizará de material didático via internet e certificado dos treinamentos realizados.

• Produção

Nesta etapa serão migrados os dados reais do ambiente de HOMOLOGAÇÃO para o ambiente de PRODUÇÃO a prova de falhas, de forma que a massa de dados real, que foi utilizada para ser digitada pelos usuários da CONTRATANTE no ambiente de HOMOLOGAÇÃO possa ser redigitada no ambiente de PRODUÇÃO já no modelo do cenário ideal criado no ambiente de HOMOLOGAÇÃO pela equipe de consultores da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O presente contrato entrará em vigência na data da assinatura, devendo produzir seus efeitos por 12 (doze) meses, o contrato para ser renovado será feito um aditivo anual facultando-se às partes, se assim for de seu interesse, poderem rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa e aplicação de qualquer penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos abaixo:

Descrição	Valor	Forma de Pagamento	Vencimentos
Licença de uso	R\$ 1.500,00	3 parcelas de R\$500,00	25/04/2017 25/05/2017 25/06/2017
Parametrização e Treinamento	-----	-----	-----
Manutenção Mensal	R\$ 500,00	Mensalmente	A partir de 25/07/2017

4.3 O reajuste do valor referente ao suporte e manutenção será efetuado anualmente no mês definido como data-base de renovação. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento sugerido pela CONTRATANTE. A correção monetária desses valores será pela variação positiva do IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4 No caso de qualquer atraso, as importâncias devidas serão acrescidas de multa no valor de 2% (dois por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor da (s) parcela (s) em atraso.

4.5 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA após 15 (quinze) dias do vencimento, a CONTRATADA suspenderá os seus SERVIÇOS até a regularização dos respectivos pagamentos, sem prejuízo das mensalidades vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1 - O presente contrato será considerado cancelado nos seguintes casos:

- Por atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;
- Pelo não cumprimento das condições do contrato por ambas as partes.

5.2 - Caso o contrato de suporte e manutenção venha a ser cancelado por qualquer das partes, deverá haver comunicação justificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 - Caso o contrato de suporte e manutenção seja cancelado a CONTRATANTE não terá direito aos serviços citados na cláusula segunda – item 1.2.

5.4 - Caso após o cancelamento do contrato de suporte e manutenção a CONTRATANTE solicite a atualização de versão ou a recontração do suporte e manutenção anual após 60 (sessenta) dias do cancelamento, deverá adquirir a mesmo título de upgrade de versão ao custo de 60% (sessenta por cento) do valor vigente do produto sobre a quantidade de licenças adquiridas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA garante a CONTRATANTE nos termos da lei civil ora em vigor contra vícios ocultos do ATHENAS3000 obrigando-se a corrigir sem despesas, as falhas que o mesmo venha a apresentar durante seu uso regular.

6.2 Toda e qualquer garantia se esgotará nos seguintes casos:

- a) Utilização do programa em desacordo com as especificações técnicas e funcionais da CONTRATADA;
- b) Modificações ou alterações porventura introduzidas no sistema ou equipamentos pela CONTRATANTE ou terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, securitária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos profissionais encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que, sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE na relação processual.

6.4 A CONTRATADA se obriga a NÃO utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo, em desacordo com as previsões contidas na Constituição da República e no Código Penal Brasileiro, respectivamente.

6.5 A CONTRATADA garante que os serviços serão executados em atendimento as normas ambientais da CONTRATANTE, bem como, àquelas vigentes na legislação.

6.6 A CONTRATANTE deve instruir a CONTRATADA quanto às suas normas e procedimentos internos.

6.7 A CONTRATADA executará o serviço de instalação do software de aplicação DELPHI no servidor da CONTRATANTE em dois ambientes, a saber: produção e homologação.

6.8 A CONTRATADA aplicará seus melhores esforços técnicos profissionais, declarando-se perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados em tudo que depender exclusiva e unicamente de seus próprios esforços para ser realizado.

6.9 A responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações deste instrumento, não cabendo à CONTRATANTE qualquer alegação de perdas e danos ou lucros cessantes atribuídos, direta ou indiretamente, à utilização do sistema contratado. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será superior ao preço pago pelo CONTRATANTE para a utilização de uma cópia do sistema.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a transmitir a CONTRATADA todas as informações necessárias para que possa proceder a instalação do ATHENAS3000, bem como a permitir o acesso à seus funcionários para que estes procedam à instalação e/ou verificação e/ou aperfeiçoamentos do programa.

Sistema de Gestão Empresarial

7.2 A licença permanente de uso do ATHENAS3000 é intransmissível e inalienável da empresa CONTRATANTE, sob pena das sanções legais cíveis e criminais pertinentes.

7.3 A licença permanente de uso é concedida unicamente para o ATHENAS3000 ficando autorizada apenas uma cópia de segurança (back-up) que estará contida na mídia magnética fornecida pela CONTRATADA ou através de cópia realizada pela própria CONTRATANTE.

7.4 A licença permanente de uso limita a existência de uma única base de dados para o ATHENAS3000, instalada em um único servidor da CONTRATANTE, não existindo nenhuma restrição quanto à quantidade ou localização física dos computadores para acesso ao ATHENAS3000.

7.5 A modalidade de licenciamento é de "licenças por estação de trabalho", onde cada estação tem um acesso instalado, habilitando a CONTRATANTE utilizá-las, entre seus funcionários ou terceiros.

7.6 Instruir a CONTRATADA quanto a normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1 Fica a CONTRATANTE perfeitamente ciente de que, tanto os programas quanto a documentação objetos deste contrato, constituem propriedade intelectual da CONTRATADA. Todos os títulos e direitos autorais relativos ao ATHENAS3000 incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, *plug-ins* e *applets* incorporados ou que acompanham o ATHENAS3000 são de propriedade da CONTRATADA. É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos que eventualmente venham a acompanhar o ATHENAS3000, e qualquer reprodução ou utilização não acordada entre as partes constituirá violação dos direitos de autor da CONTRATADA.

8.2 O ATHENAS3000 é protegido por leis de direitos autorais e tratado internacionais relativos aos direitos de Software, bem como por outras leis e tratados de propriedade intelectual. O ATHENAS3000 é licenciado para uso e não vendido. Desta forma, o Cliente deverá tratar o ATHENAS3000 como qualquer outro material protegido por direito autoral.

CLÁUSULA NONA – FORA DO ESCOPO

9.1 Este contrato descreve o entendimento das partes sobre o projeto em relação ao produto e ao serviço envolvido que consequentemente define o que está fora do escopo. Isto não significa que não se possa incluir alguns itens em contrato, havendo interesse da CONTRATANTE, no sentido de centralizar o fornecimento dos serviços envolvidos.

9.2 A CONTRATADA está disposta a fazer qualquer revisão no escopo apresentado. Os itens que considerados fora do escopo são:

- Customização do sistema com novos requisitos que não foram contratados;
- Interfaces automatizadas com outros sistemas;
- Digitação de dados e/ou validação e purificação de dados para carga;
- Uso de tecnologias não previstas na arquitetura do software;
- Instalação de hardware e software básico (banco de dados, sistema operacional, etc) no ambiente da CONTRATANTE;
- Instalação, Configuração e Suporte a Rede de Comunicação (LAN e WAN);
- Serviços de Administração de Software Básico (banco de dados, sistema operacional, etc) das instalações da CONTRATANTE;
- Mapeamento e documentação de processos;
- Importação de dados referentes às folhas de férias, 13º salário e rescisões para gerar informações da RAIS e da DIRF;
- Reinstalações;
- Sistema de produção com ênfase a fábrica de roupas;
- Comunicação com o PDV da SoftNet;
- Uso de pocket / palm para controle de estoque ou qualquer outro dispositivo para captura óptica.
- Comercialização e Instalação do certificado digital.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Toda e qualquer modificação do presente contrato, somente terá valor se constar de termo aditivo firmado por ambas as partes.

10.2 É de total responsabilidade da CONTRATANTE a realização de cópias de segurança do banco de dados (backup) do (s) sistema(s). O sistema permite backup automático ou manualmente. O backup automático pode ser definido pela CONTRATANTE com orientação da CONTRATADA. A CONTRATADA orientará os procedimentos necessários para o backup manual, mas não se responsabiliza pelas falhas provocadas pelos usuários.

10.3 Por se tratar de contrato de natureza eminentemente civil com inexistência de hipossuficiência dos contratantes, aplicam-se os dispositivos legais do Código Civil.

10.4 As cláusulas do presente contrato, prevalecerão sobre todas e quaisquer comunicações, tratativas, publicidade, correspondência ou negociações anteriores à assinatura do presente.

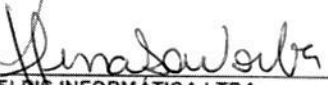
10.5 A proposta comercial é parte integrante deste contrato e deverá dirimir quaisquer dúvidas futuras.

10.6 Fica eleito o foro da cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, conforme *caput* deste contrato, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 30 de Março de 2017.

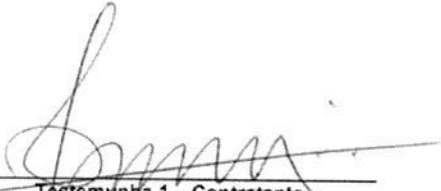


Centro Universitário Municipal de Franca
José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor



ELAIS INFORMÁTICA LTDA
Romeu Bonella Sepulcri
Sócio Proprietário

Testemunhas:



Testemunha 1 – Contratante
DRIVALDO DONZELLI
CPF: 627.717.108-97

Testemunha 2 – Contratada